



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N. 199-78

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder reajuste salarial ao pessoal desta Prefeitura regido / pela Consolidação das Leis de Trabalho com a alíquota de 40% (quarenta por cento) a vigorar a partir de 01/05/1.978.

§-Único- Esta alíquota equivale para os empregados que percebem salário mensal superior ao mínimo.

Artigo 2º- Fica, também, autorizado a proceder o reajuste salarial ao pessoal estatutário, de acordo com a tabela abaixo:

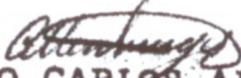
- Cargo de Provimento Efetivo Nível 3.....	30%
- Cargo de Provimento Efetivo Nível 2.....	30%
- Cargo de Provimento em Comissão CC-2.....	30%
- Cargo de Provimento em Comissão CC-1.....	20%

§ Único: Os referidos cargos relacionados aos níveis acima equivalem a: Técnico em contabilidade; / Tesoureira; Secretário; Diretor de Obras e Vição respectivamente.

Artigo 3º- Por força do aumento salarial decretado pelo Governo Federal, o salário família ao pessoal estatutário fica fixado em Cr\$75,00 (Setenta e cinco cruzeiros) por cota.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias, 23 de maio de 1.978


ANTONIO CARLOS ALTENBURGER
PREFEITO MUNICIPAL


Hildegard Zieher
Secretária